



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição Extra, 16 de dezembro de 2022

LEI

Lei Nº 1461/2022

AUTORIA: Vereador Neguinho Marinheiro

Dispõe sobre destinação de vagas de emprego para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no âmbito município de Piancó – PB.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28/04/2022, aprovado pela maioria, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica assegurada, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estejam sob medida protetiva comprovada, no período mínimo de seis meses, à destinação de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego nas empresas prestadoras de serviços contratadas pelo Município de Piancó/PB.

Parágrafo único – O uso do percentual de vagas reservadas por esta Lei se dará durante o período da prestação de serviços da empresa vencedora da licitação, sendo aplicado a todos os cargos oferecidos.

Art. 2º - Os editais de licitação e os contratos deverão conter cláusula com a determinação prevista no caput do art. 1º.

Art. 3º - Na hipótese do não preenchimento da quota prevista no art. 1º, as vagas restantes serão revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

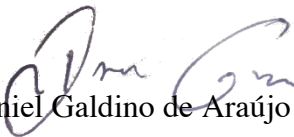
Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição Extra, 16 de dezembro de 2022

Parágrafo único – As vagas não sendo preenchidas por mulheres em nenhuma das hipóteses citadas anteriormente, ficaram disponíveis para os demais trabalhadores.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Piancó – PB, 16 de dezembro de 2022.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito Constitucional de Piancó – PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição Extra, 16 de dezembro de 2022

Lei Nº 1462/2022

AUTORIA: Vereador Neguinho Marinheiro

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, O PROGRAMA MUNICIPAL “SABER DIREITO”, QUE CONTEMPLA A PRÁTICA DE MINISTRAR PALESTRAS SOBRE TEMAS LIGADOS AO DIREITO PÚBLICO E PRIVADO.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28/04/2022, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Piancó, o Programa Municipal “Saber Direito”, a ser realizado no mês de agosto visando à prática de ministrar palestras para alunos da rede pública e privada municipal.

§ 1º - O programa a que se refere o caput deste artigo, será programado e realizado pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Ministério Público Estadual, Defensoria Pública, OAB, Estudantes de Direitos e demais instituições da área jurídica que por ventura queiram contribuir na realização deste Projeto.

§ 2º - Nas palestras serão abordados conteúdos sobre:

I – a Constituição Federal;

II – direitos humanos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição Extra, 16 de dezembro de 2022

III – áreas de atuação do direito público e privado; e

IV – outros conteúdos afins.

Art. 2º - As palestras serão ministradas por profissionais da área ou por estudantes que estejam cursando direito do sétimo período em diante de forma não onerosa, contudo as atividades realizadas pelos alunos poderão ser computadas como complementares, a critério da Faculdade ou Universidade.

Art. 3º - Estas palestras serão ministradas para os alunos do 8º e 9º ano do ensino fundamental II e do ensino médio da rede pública e privada do município, podendo ser adaptadas para pais e profissionais da área da educação.

§ 1º - Os estudantes do ensino fundamental e médio que participarem efetivamente das palestras poderá receber notas como atividade extraclasse.

§ 2º - Para obterem notas de atividade extraclasse, os estudantes deverão apresentar relatórios sobre os temas abordados nas palestras, para que seja comprovada a sua participação.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará o calendário informando as datas, locais, horários e o nome das instituições de ensino que serão contempladas pelo referido programa.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela confecção e entrega dos certificados para os palestrantes, com o status de “Atividade Voluntária”.

Art. 6º - As despesas necessárias para execução desta Lei correrão dentro das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição Extra, 16 de dezembro de 2022

Gabinete do Prefeito de Piancó – PB, 16 de dezembro de 2022.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito Constitucional de Piancó – PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição Extra, 16 de dezembro de 2022

Lei Nº 1463/2022

AUTORIA: Vereador Neguinho Marinheiro

INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTIVIDADES E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28/04/2022, APROVADO pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído no município de Piancó – PB, o Calendário Oficial de Festividades e Eventos que será regulamentado mediante Decreto emitido pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. O Decreto será divulgado anualmente e nele constará as festividades e eventos que serão realizados no município, com suas respectivas datas.

Art. 2º - As festividades e os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo, exclusivamente por entidades privadas e da sociedade civil organizada ou em parceria entre eles.

Parágrafo único. As despesas das festividades e eventos incluídos no calendário oficial ficarão por conta própria dos seus promoventes e quando em parceira todos terão suas responsabilidades que serão decididas pelos envolvidos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

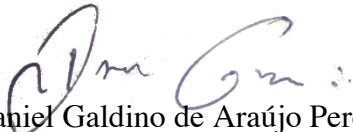
Ano MMXXII – Edição Extra, 16 de dezembro de 2022

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado por meio de Decreto, a incluir e/ou excluir festas e eventos, no Calendário.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piancó – PB, 16 de dezembro de 2022.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito Constitucional de Piancó – PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição Extra, 16 de dezembro de 2022

Lei Nº 1464/2022

AUTORIA: Vereador Neguinho Marinheiro

DISPÕE SOBRE O USO DE CARRINHOS DE COMPRAS EM TODOS OS SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, ADAPTADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU DE MOBILIDADE REDUZIDA, NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 05/05/2022, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam todos os supermercados e estabelecimentos congêneres do Município de Piancó – PB, obrigados a disponibilizar, no mínimo, 1 (um) carrinho de compras adaptado para atender as necessidades dos portadores de deficiência física ou de mobilidade reduzida.

§ 1º. Os carrinhos deverão estar devidamente adaptados para uso exclusivo das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, devendo ter, no mínimo, rodas para deslocamento e espaço para colocar as compras.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição Extra, 16 de dezembro de 2022

§ 2º Durante a realização das compras realizadas por pessoas portadores de deficiência física ou de mobilidade reduzida se não estiverem com acompanhante, o estabelecimento disponibilizará um funcionário para acompanhá-lo.

Art. 2º Para o fins deste Lei, entende-se por supermercado e congêneres todo estabelecimento comercial de autosserviço, em que se exibem à venda mercadorias variadas, com área igual ou superior a 250m², (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às seguintes sanções:

I – advertência por escrito, quando da primeira infração, sendo fixado prazo para cumprimento das medidas constantes na advertência;

II – em caso de reincidência, será cobrada uma multa equivalente à 2 (dois) mínimos; e

III – havendo uma terceira e posteriores infrações, a multa cobrada sempre será no valor dobrado da última multa aplicada.

IV – ocorrendo o descumprimento de todas as infrações anteriores, levará a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - As multas referidas nos incisos I e II do art. 3º, serão destinadas a entidades ou associações relacionadas com a defesa das pessoas com deficiência existente no município de Piancó, se por ventura não existir as multas serão destinadas a Secretaria Municipal de Assistência Social e o valor arrecadado só poderá ser gasto na compra de equipamentos para as pessoas com deficiência.

Art. 5º - Os estabelecimentos mencionados no art. 1º, após a publicação da presente Lei, terão o prazo de 6 (seis) meses para se adaptarem ao disposto na mesma.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição Extra, 16 de dezembro de 2022

Gabinete do Prefeito de Piancó – PB, 16 de dezembro de 2022.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito Constitucional de Piancó – PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição Extra, 16 de dezembro de 2022

Lei Nº 1465/2022

AUTORIA: Vereador Neguinho Marinheiro

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, O EVENTO CICLÍSTICO DENOMINADO “ECO PEDAL PIANCÓ”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 05/05/2022, Aprovado pela Unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído no município de Piancó-PB, o evento ciclístico denominado “ECO PEDAL PIANCÓ”, a ser realizado anualmente no PRIMEIRO DOMINGO do mês de junho.

Art. 2º - São os objetos deste dia:

I - difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte e na prática de atividade de lazer;

II - promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esporte como instrumentos de qualidade de vida;

III – Buscar possíveis soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito;

IV - desenvolver o mútuo respeito entre os ciclistas, motoristas e pedestres.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição Extra, 16 de dezembro de 2022

Art. 3º - A secretaria municipal de cultura e a diretoria municipal de esporte, juntamente com os setores ligados ao ciclismo, ficarão responsáveis para definir os critérios e locais das trilhas para realização do evento a que se refere o caput do Art. 1º.

I – Nas trilhas escolhidas pelos organizadores do eventos, a cada 5 km haverá um ponto de apoio para os ciclistas.

II – A responsabilidade na sinalização das trilhas ficará por conta dos setores competentes da prefeitura, juntamente com as pessoas ligadas ao ciclismo que estão diretamente envolvidas na realização do “ECO PEDAL PIANCÓ”.

III – Caso necessário o Poder Executivo disponibilizará outros setores da prefeitura para apoiar a realização e execução do disposto na presente Lei.

IV – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada ou entidades ligadas ao ciclismo para realização do “ECO PEDAL PIANCÓ”.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo dentro do que for possível, pelo apoio logístico e a divulgação do “ECO PEDAL PIANCÓ”.

I – A divulgação do evento será através:

- a) Dos meios de comunicação;
- b) Site e calendário oficial de festividades e eventos do município;
- c) Carro de som;
- d) Redes sociais, dentre outros.

II – O apoio logístico para a realização do evento será através:

- a) Da organização técnica e coordenação geral do evento, inclusive dispendo de colaboradores;
- b) Ambulância em parceria com a secretaria de saúde;
- c) Café da manhã para os participantes;
- d) Tenda no local de encerramento;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição Extra, 16 de dezembro de 2022

e) Sonorização com apresentação de artistas locais (Forró pé de serra) no encerramento do evento.

Art. 5º - O evento ciclístico denominado “ECO PEDAL PIANCÓ”, fará parte do calendário oficial de Festividades e Eventos do Município.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piancó – PB, 16 de dezembro de 2022.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito Constitucional de Piancó – PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição Extra, 16 de dezembro de 2022

LEI Nº 1466/2022

Autoria: Mesa Diretora

**INSTITUI A SEMANA DO PODER LEGISLATIVO E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 12/05/2022, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art.1º - Fica instituída a Semana do Poder Legislativo, a ser comemorada na primeira semana do mês de novembro.

Parágrafo único – O evento será parte integrante das comemorações alusivas ao aniversário do município de Piancó/PB.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Piancó organizará e promoverá o evento mediante Projeto de Resolução.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição Extra, 16 de dezembro de 2022

Gabinete do Prefeito de Piancó – PB, 16 de dezembro de 2022.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito Constitucional de Piancó – PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição Extra, 16 de dezembro de 2022

Lei Nº 1467/2022

AUTORIA: José Luiz da Silva Filho, Genival Junior Datas, Damião Honório Cruz e José Soares de Sousa

DENOMINA “JOSÉ FERREIRA E SOUZA” E RUA PROJETADA Nº 02, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO VICENTE, QUE SE INICIA NO CRUZAMENTO COM A AVENIDA GIL GALDINO, QUASE DEFRENTE À RUA ANTONIO PEREIRA LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 12/05/2022, Aprovado pela Unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica denominada de “José Ferreira de Souza” a Rua Projetada nº 02, localizada no Bairro São Vicente, que se inicia no cruzamento com a Avenida Gil Galdino, quase defrente à Rua Antonio Pereira Lima no município de Piancó.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado para confecção e identificação do local descrito no caput do art. 1º.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição Extra, 16 de dezembro de 2022

Art. 3º - As despesas necessárias para execução desta Lei correrão dentro das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piancó – PB, 16 de dezembro de 2022.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito Constitucional de Piancó – PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição Extra, 16 de dezembro de 2022

Lei Nº 1468/2022

AUTORIA: José Luiz da Silva Filho, Wagner Ricardo Leite Brasilino, Geraldo Ferreira de Souza e Damião Honório Cruz

DENOMINA “GENIVAL DANTAS DE SOUSA” A ESTRADA DA COMUNIDADE IRAPUÁ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 19/05/2022, Aprovado pela Unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica denominada de “Genival Dantas de Sousa” a Estrada da Comunidade Irapuá, zona rural do município de Piancó, que se inicia ao lado do açude, na rodovia PB 366, finalizando também na rodovia PB 366, defronte à estrada de acesso a Comunidade Cabeludo no município de Piancó.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado para confecção e identificação do local descrito no caput do art. 1º.

Art. 3º - As despesas necessárias para execução desta Lei correrão dentro das dotações orçamentárias próprias do município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição Extra, 16 de dezembro de 2022

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piancó – PB, 16 de dezembro de 2022.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito Constitucional de Piancó – PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição Extra, 16 de dezembro de 2022

Lei Nº 1469/2022

AUTORIA: Vereador Neguinho Marinheiro

INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTIVIDADES E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, A “CARREATA DE ABERTURA DA FESTA DO PADROEIRO SANTO ANTONIO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 09/06/2022, Aprovado pela Unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica incluído, no Calendário Oficial de Festividades e Eventos do município de Piancó, a “Carreata de Abertura de Festa do Padroeiro Santo Antonio”, realizado anualmente no dia 1º de junho.

§1º. A Paróquia local é a responsável pela realização do evento, com o apoio de populares, da diocese, pastorais, grupo da igreja, setor público e privado, dentre outros.

§2º. O local e horário do início e finalização da carreata é de responsabilidade da paróquia local, juntamente com os apoiadores, definido previamente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município


Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição Extra, 16 de dezembro de 2022

Art. 2º - A carreata a que se refere o caput do art. 1º. tem por objetivo estimular a religiosidade católica, incentivar o turismo religioso, manter a tradição e divulgar a importância da Festa do Padroeiro Santo Antonio em Piancó-PB.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piancó – PB, 16 de dezembro de 2022.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito Constitucional de Piancó – PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição Extra, 16 de dezembro de 2022

Lei Nº 1470/2022

AUTORIA: Vereador Neguinho Marinheiro

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, A FEIRA DE EXPOSIÇÃO EM ARTES ARTESANAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 09/06/2022, Aprovado pela Unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído no município de Piancó – PB, a “Feira de Exposição em Artes Artesanais” a ser realizada durante as festividades do Padroeiro Santo Antonio e nas festividades alusivas ao aniversário da cidade.

§1º. A secretaria municipal de cultura, juntamente com os setores e as pessoas ligadas às artes e artesanatos, ficará responsável para definir os critérios para realização da exposição a que se refere o caput deste artigo.

§2º. A feira se destina a exposição e comercialização dos trabalhos dos artistas e artesãos e ficará instalado preferencialmente na Praça Salviano Leite ou nas suas imediações, sendo definido previamente o local, pelos setores competentes da prefeitura, artistas e artesãos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição Extra, 16 de dezembro de 2022

Art. 2º - A feira de exposição em artes artesanais, somente poderá ser realizada com a prévia expedição do termo de permissão de uso pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Para fins do disposto nesta lei, entende-se por:

I – Artes Artesanais: produto proveniente do trabalho manual realizado por pessoas físicas, nas seguintes condições:

- a) Trabalho sem ou com auxílio, com ou sem participação de terceiros assalariados;
- b) Venda direto ao consumidor.

Art. 4º - Será considerado Artesão para os efeitos desta Lei, o produtor que acompanha todas as fases da produção, realizando-as pessoalmente, instruindo-as diretamente com reduzida utilização de ferramentas ou utilizando-as apenas como complemento da atividade manual.

Art. 5º - Para exposição de produtos na feira de artes artesanais, deverão ser utilizadas barracas, bancas ou estandes, em conformidade com os modelos e respectivas normas estabelecidas pelo órgão competente da prefeitura.

Parágrafo único: Os produtores de artes artesanais, deverão se cadastrar na secretaria de cultura, até 15 (quinze) dias antes da realização da feira a que se refere o artigo I.

Art. 6º - É vedado ao expositor:

- I – Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obra de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis;
- II – Expor ou comercializar por qualquer meio, materiais pornográficos;
- III – Expor ou comercializar bebidas alcoólicas, destiladas ou fermentadas, excetuando bebidas artesanais;
- IV – Expor ou comercializar produtos químicos e farmacoquímicos;
- V – Expor ou comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição Extra, 16 de dezembro de 2022

VI – Danificar o piso dos espaços públicos onde se realiza a Feira, exceto em razão da abertura de orifícios mínimos necessários à instalação dos equipamentos;

VII – Utilizar postes, grades. Bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de instalação da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

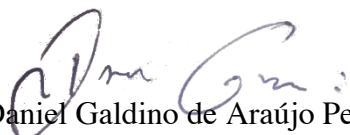
VIII – Prejudicar o deslocamento de pedestres e veículos, mediante a utilização de forma irregular de espaços com exposição de produtos;

IX – Causar danos ao espaço utilizado na exposição.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piancó – PB, 16 de dezembro de 2022.



Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito Constitucional de Piancó – PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição Extra, 16 de dezembro de 2022

Lei Nº 1471/2022

AUTORIA: Vereador Neguinho Marinheiro

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DO
CICLISMO” NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 14/07/2022, Aprovado pela Unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Municipal do Ciclismo” no município de Piancó – PB, a ser realizado anualmente na semana que compreende o Dia Municipal do Ciclista que é comemorado no dia 30 de agosto (Lei nº 1373/2020).

Parágrafo único: A “Semana Municipal do Ciclismo” fará parte do Calendário Oficial de Festividades e Eventos do Município de Piancó-PB.

Art. 2º - São os objetos desta Semana:

I - difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, como meio de transporte sustentável, esporte e lazer;

II - promover a conscientização sobre a importância da atividade física e do ciclismo como instrumentos gerador de qualidade de vida;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição Extra, 16 de dezembro de 2022

III - desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres, primando sempre pela segurança;

IV – divulgar e conscientizar sobre a importância do uso de equipamentos de segurança indispensáveis ao ciclista;

V – promover campanhas eventos educativos e esportivos, bem como debates com pessoas e grupos envolvidos na prática do ciclismo, no escopo de difundir, incentivar e apoiar novos adeptos a bicicleta;

VI – Estimular o conhecimento das belezas naturais do Município, através do cicloturismo;

VII – Fomentar a prática esportiva e o turismo rural;

VIII – mobilizar e sensibilizar a sociedade civil acerca dos benefícios do uso da bicicleta para saúde, meio ambiente e para o trânsito.

Art. 3º - A “Semana Municipal do Ciclismo”, será realizada com destaque e deve ser amplamente divulgada, podendo o Poder Executivo por meio da secretaria municipal de cultura e a diretoria municipal de esportes, juntamente com os setores ligados ao ciclismo, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

§ 1º - Caso necessário o Poder Executivo disponibilizará outros setores da prefeitura para apoiar a realização e execução do disposto na presente Lei.

§ 2º - O Poder executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, sociedade civil organizada, entidades e setores ligados ao ciclismo para realização da semana a que se refere o caput deste artigo.

Art. 4º - Compete ao Município no limite de suas dotações orçamentárias, promover políticas públicas para o incentivo ao ciclismo durante todo ano, em especial no mês de Agosto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição Extra, 16 de dezembro de 2022

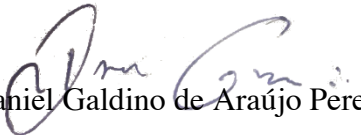
Art. 5º - O Poder Executivo poderá, para melhor aplicação dessa Lei, instalar em sua dependências ou em vias públicas estacionamentos para bicicletas, conhecidos como bicicletários e paraciclos com sinalização indicativa nos locais.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piancó – PB, 16 de dezembro de 2022.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito Constitucional de Piancó – PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição Extra, 16 de dezembro de 2022

Lei Nº 1472/2022

AUTORIA: Vereador Neguinho Marinheiro

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE
EVANGELIZAÇÃO” NO MUNICÍPIO DE
PIANCÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 14/07/2022, Aprovado pela Unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Municipal de Evangelização” no município de Piancó – PB, a ser realizado anualmente na semana que compreende o Dia do Evangélico, que é comemorado no 4º (quarto) sábado do mês de agosto (Lei nº 1207/2015).

Parágrafo único: A “Semana Municipal de Evangelização” fará parte do Calendário Oficial de Festividades e Eventos do Município de Piancó-PB.

Art. 2º - A “Semana Municipal de Evangelização” será realizada pelas igrejas evangélicas do município de Piancó, previamente definidas pela Diretoria da Associação de Pastores do Vale do Piancó-PB.

§ 1º. As igrejas que participarão da semana a que se refere o caput deste artigo, terão uma data e horário previamente definido pelos organizadores do evento, para realizar o momento de evangelização onde sua denominação está localizada, mobilizando os fiéis e moradores.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição Extra, 16 de dezembro de 2022

§ 2º. Durante a “Semana Municipal de Evangelização”, serão realizadas diversas atividades voltadas para a educação cristã e a importância da palavra de Deus na vida das pessoas.

Art. 3º - São os objetos desta Semana:

I – difundir e propagar o evangelho de Jesus Cristo a todas as pessoas;

II – promover a conscientização sobre a importância da atividade e educação cristã na nossa sociedade;

III – capacitar os fiéis na missão evangelizadora;

IV – divulgar e conscientizar sobre a importância da formação cristã para uma sociedade mais humana e solidária

V – Promover campanhas e eventos religiosos, para maior integração entre as igrejas cristãs;

VI – Estimular o conhecimento das escrituras bíblicas, buscando novos adeptos a sua leitura.

Art. 4º - Os organizadores da “Semana Municipal de Evangelização” para sua realização, poderá firmar parcerias com o Poder Público, iniciativa privada, entidades religiosas e sociedade civil organizada.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a disponibilizar ajuda financeira e logística para a realização e execução do disposto na presente lei.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição Extra, 16 de dezembro de 2022

Gabinete do Prefeito de Piancó – PB, 16 de dezembro de 2022.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito Constitucional de Piancó – PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição Extra, 16 de dezembro de 2022

Lei Nº 1473/2022

AUTORIA: Vereador Neguinho Marinheiro

INSTITUI O “CRAS ITINERANTE” NO
MUNICÍPIO DE PIANCÓ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 11/08/2022, aprovado pela maioria, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o “CRAS Itinerante” no município de Piancó-PB, que será realizado mensalmente nos bairros o município.

Paragrafo único. A direção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) elaborará um calendário contendo o nome dos bairros contemplados, data, hora e local, nas quais serão realizados os serviços dando preferência aos mais afastados e de maior vulnerabilidade social e econômica.

Art. 2º - O “CRAS Itinerante” tem como objetivo principal levar os serviços para mais próximo da população, desenvolvendo as potencialidades, o protagonismo e a autonomia dos indivíduos, e também conscientizar sobre a importância desse equipamento como referência



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição Extra, 16 de dezembro de 2022

para a comunidade, sendo um espaço de convivência e porta de entrada para os serviços da assistência social.

Art. 3º - O Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania viabilizará a estrutura administrativa e funcional para execução do disposto na presente lei.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piancó – PB, 16 de dezembro de 2022.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito Constitucional de Piancó – PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição Extra, 16 de dezembro de 2022

LEI Nº 1474/2022

Autoria: Vereador Neguinho Marinheiro

Institui o “Dia e a Semana Municipal do Brincar” no Município de Piancó, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 01/09/2022, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instruído o “Dia e a Semana Municipal do Brincar”, o dia será comemorado anualmente dia 28 de maio, data em que é lembrado internacionalmente e a semana será realizada na última do mês de maio, integrando-a as comemorações do dia do Brincar.

§1º O “Dia e a Semana Municipal do Brincar” farão parte do Calendário Oficial de Festividades e Eventos do Município de Piancó-PB.

§2º A “Semana Municipal do Brincar” será promovida por meios impressos, eletrônicos e digitais que informem sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição Extra, 16 de dezembro de 2022

desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

Art. 2º A “Semana Municipal do Brincar” será realizada nas escolas de educação infantil e ensino fundamental pública e privada, e em espaços públicos como praças e parques arborizados, mostrando a importância de promover o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com a cidade.

Parágrafo Único. Durante a semana a que se refere o caput deste artigo, poderão ser criados “pontos de brincar” e “territórios de brincar”, a serem definidos por órgão competente do Poder Executivo Municipal, a quem compete organizar e coordenar as atividades.

Art. 3º No decorrer da “Semana Municipal do Brincar”, todos os órgãos públicos municipais poderão desenvolver atividades lúdicas alusivas à infância e à juventude, em que os servidores poderão levar seus filhos e dependentes, de forma programada, para conhecer seu ambiente de trabalho e participar de ações promovidas pelo seu setor.

Parágrafo Único. As atividades lúdicas previstas nesta Lei não deverão conter influência ideológica e/ou partidária.

Art. 4º São objetivos desta Semana:

- I – melhorar o processo de aprendizagem e a formação infantil;
- II – estimular o desenvolvimento de aptidões sensoriais, cognitivas e motoras;
- III – desenvolver a criatividade, a autonomia e a capacidade de reflexão;
- IV – a valorização do brincar na vida das crianças;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição Extra, 16 de dezembro de 2022

V – o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;

VI – o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de valorizar a cultura lúdica, preservando-as;

VII – o encontro intercultural e intergeracional em torno dos jogos, brinquedos e brincadeiras;

VIII – o cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o brincar é um direito de toda criança;

IX – o estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida;

X – promover a cultura de paz e o desenvolvimento de uma primeira infância e infância saudável.

Art. 5º Os organizadores da “Semana Municipal do Brincar” para a sua realização poderá firmar parcerias com entidades, sociedade civil organizada, setores de recreação, de jogos e de lazer, dentre outros.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

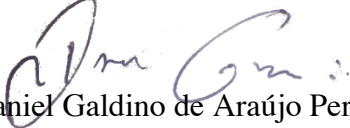
Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição Extra, 16 de dezembro de 2022

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Piancó – PB, 16 de dezembro de 2022.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito Constitucional de Piancó – PB